



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 15 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos..... 02 a 06.



## Decretos

### DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 210-A/2022**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

*“Dispõe sobre Regulamentação dos artigos 206, inciso VI, 212 e 214 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.005, Lei Federal nº. 14.113/20, Decreto nº. 10.656/21 e Resolução nº. 01/2022 e dá outras providências.”*

**Prefeito Municipal de Quixabeira-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 14.113/20.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005/2014, tem como meta a universalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO o disposto nas decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG), sobre realização de eleições para os cargos e funções de direção e gestão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

<sup>1</sup> Estratégia de se garantir o referido atendimento em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Rede Pública de Educação Básica.

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETA:**

**Art. 1º.** O provimento do cargo ou função de gestor escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, respeitando critérios técnicos de mérito e de desempenho, com processo de escolha realizado, em fase final, com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente nas fases antecedentes.

I. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME e do IDEB;

II. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

**Art. 2º.** A nomeação será precedida de um processo seletivo dividido em fases com curso formação/capacitação em gestão escolar, aferição de mérito, avaliação do desempenho, avaliação escrita e, escolha com participação da comunidade escolar, da seguinte forma:

I. Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional;

II. Comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação municipal, nas unidades escolares e na Secretaria de Educação, com demonstrado merecimento por ações, condutas e eficiência no cargo;

III. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho, o qual será substituído por declaração de eficiência, enquanto a administração municipal não realizar avaliações de desempenho e eficiência;

IV. Comprovada assiduidade e pontualidade;

V. Aprovação em avaliação escrita;

VI. Por último, submissão dos nomes aprovados nas fases anteriores para aprovação pela Comunidade Escolar.

**Art. 3º.** A Comunidade Escolar é composta por servidores públicos lotados na escola, alunos, pais e responsáveis.

§1º. A consulta à comunidade escolar será feita por meio de audiência pública.

§2º. A Audiência Pública deve garantir a participação da comunidade escolar e também a necessária transparência.

§3º. A Audiência Pública deve garantir acesso às informações necessárias, participação com opiniões e críticas da comunidade.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

## **DECRETOS**



### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



§4º. É importante que o conteúdo escolhido seja capaz de instruir a comunidade escolar quanto ao objetivo da escolha dos gestores/dirigentes escolares;

§5º. A Secretaria Municipal de Educação deve realizar pelo menos duas Audiências Públicas até 22/12/2022 com a finalidade de esclarecimentos preliminares do funcionamento e finalidade da Audiência Pública de escolha dos dirigentes/diretores escolares pela comunidade, de forma a aperfeiçoar a tomada de decisões e escolhas.

§6º. A convocação da Comunidade Escolar será realizada por meio de carro de som, *print card*, folder, rádio local, site da Prefeitura para ampliação do acesso a informação e conhecimento amplo da Comunidade Escolar.

§7º. A Audiência Pública deve promover a escolha dos gestores pela Comunidade Escolar, através do método mais comum que é a votação com regras claras para quem poderá participar e de como será apurado o resultado.

§8º. A Audiência Pública será registrada em Ata específica com registo obrigatório data; horário; local; lista de presença com assinaturas; RG ou CPF; quantidade de votos pela aprovação, reprovação e abstenções; quantidade de membros da comunidade aptos a participação; e publicação em diário oficial da referida Ata.

§9º. A representação dos Alunos se dará por opinião própria para os maiores de 12 anos de idade.

§10º. A representação e opinião dos pais ou responsáveis, se dará por matrícula de alunos que representam, apenas para alunos menores de 12 anos e 01 dia de idade.

§11º. A Audiência Pública para participação da Comunidade Escolar será realizada em cada estabelecimento/unidade de Ensino de interesse dos avaliados.

§12º. Excetua-se à aplicação do presente Decreto a Unidade/Estabelecimento de Ensino de Atendimento de Educação Especial.

**Art. 4º.** A Audiência Pública prevista neste Decreto, após as nomeações, será novamente realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro do ano de vencimento do referido prazo, para avaliação dos dirigentes escolares.

**Art. 5º.** A aferição dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional será feita da seguinte forma:

I. Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 100 pontos;

II. Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação – 50 pontos;

III. Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação – 30 pontos;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



§1º - A soma dos pontos definirá este critério.  
§2º - Cada certificado será utilizado por única vez.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação de Desempenho e Eficiência no prazo de até 120 dias da publicação deste Decreto, criando regulamento por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência dos chefes imediatos e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes no sistema de gestão educacional.

§2º. Após a realização de avaliação de desempenho os documentos constantes no parágrafo anterior serão utilizados nos processos avaliativos.

**Art. 7º.** A atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da secretaria de educação e das unidades escolares serão pontuados da seguinte forma:

- I. Participação na avaliação do PME – 10 pontos limitado a dois processos;
- II. Participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada limitado a 03;
- III. Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 20 pontos cada limitada a 03 com validade de dois anos;
- IV. Participação em ações da educação nas comunidades – 10 pontos para cada limitado a 03;
- V. Participação em processo de busca ativa – 30 pontos para cada limitado a 03;
- VI. Participação na elaboração e execução do PPP – 20 pontos para cada limitado a 03;
- VII. Efetivação dos registros nos sistemas eletrônicos de gestão escolar – regularidade anual - 10 pontos.

**Art. 8º.** Comprovada assiduidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação – 30 pontos.

**Art. 9º.** Comprovada pontualidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação – 30 pontos.

**Art. 10.** Aprovação na avaliação escrita sobre conteúdos de gestão escolar com aproveitamento mínimo de 60% – 100 pontos.

**Art. 11.** Serão aprovados aqueles que atingirem 350 pontos.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

## **DECRETOS**



### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 12.** Os aprovados serão encaminhados para avaliação da Comunidade Escolar através de Audiência Pública prevista neste Decreto, a ser realizada em cada unidade escolar/ensino para nomeação de cargos/funções de Dirigentes Escolares.

§1º. A nomeação será obrigatoriamente precedida da escolha e apreciação pela Comunidade Escolar.

§2º. Após escolha da Comunidade Escolar o Prefeito fará o ato de nomeação e provimento dos cargos de Direção/Gestão Escolar por meio de Decreto na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 08 de agosto de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA  
Prefeito Municipal

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE  
SOUSA  
Secretária(o) Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
O Trabalho Continua

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676**  
1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03